



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.422, DE 21 MARÇO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 9407, DE 17 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** as propostas debatidas pelo Comitê Gestor de Crise na reunião do dia 21 de março de 2020 e o Plano de Contingência Nacional do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.415, de 19 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:*

*[...]*

*XVI que o funcionamento das feiras livres sejam somente para a comercialização de gênero alimentícios. Não poderá haver consumo de alimentos manufaturados no local.*

*XVII - suspender as atividades em bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, padarias, pizzarias, conveniências;*

*XVIII - suspender o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, casas lotéricas;*

*XIX - a suspensão do corte de água em igrejas, salões comunitários e população baixa-renda que paga tarifa social;*

*XX - suspender o funcionamento do Transporte Urbano Coletivo, serviços de Moto-Táxi e transporte por aplicativos;*

*XXI - suspender o funcionamento de hotéis, motéis e casas de diversões;*

*XXII - suspender as atividades de saúde bucal/odontológica;*

*XXIII - suspender o funcionamento de clínicas de estética e salões de beleza;*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

*XXIV - suspender as atividades de auto escolas e similares;*

*XXV - suspender o funcionamento das indústrias;*

*XXVI - suspender todas as obras de construção civil, com exceção das obras da área da saúde;*

*XXVII - suspender o funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;*

*XXVIII - suspender o funcionamento do comércio local, com exceção dos serviços essenciais, a exemplo de hospitais, laboratórios, clínicas veterinárias, farmácias, postos de gasolina, empresas de distribuição de insumos hospitalares, mercados, açougue;*

*XXIX - que os postos de gasolina funcionarão de segunda a sexta, no período de 7h às 18h;*

**Art. 4º** Fica revogado o inciso XI do art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020.

**Art. 5º** Todas as medidas excepcionais adotadas pelo Município serão por 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 21 de março de 2020;  
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.